

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 03 DE JULHO DE 2025, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Das Classes Sênior E Subordinada Da 3ª (Terceira) Emissão Da Canal Companhia De Securitização, a ser realizada em 03 de julho de 2025, às 16:00, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para agentefiduciario@vortx.com.br.

Deliberações:

(i) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.1, subitem (xviii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), tendo em vista o conhecimento acerca da averbação de penhor de safra sobre a produção existente nas matrículas 37.068, 38.564 e 38.565 do Cartório de Lucas do Rio Verde;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração da cláusula 4.9, bem como a inclusão das cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Alienação Fiduciária de Imóveis (abaixo definida), para que passem a constar conforme redações abaixo:

“4.9 Na hipótese de, durante a vigência deste Contrato, (i) ser verificada a desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis; (ii) ser verificada a não observância do Valor Mínimo dos Imóveis, por qualquer razão; (iii) ser proferida decisão arbitral que acarrete a deterioração ou diminuição de valor dos Imóveis de modo que deixe de ser observado o Valor Mínimo dos Imóveis, conforme evidenciado por laudo de avaliação elaborado por qualquer uma das Empresas de Avaliação; e/ou (iv) os Imóveis vierem a ser objeto de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, penhora, arresto, sequestro, bloqueio ou arrolamento declarado em sentença

arbitral, decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, tampouco poderá constituir sobre os bens produzidos no Imóvel quaisquer ônus, incluindo, mas sem limitar, penhor de safra, cessão de direitos de uso etc., sem a prévia e expressa autorização da dos Titulares dos CRA, os Fiduciantes obrigam-se a proceder ao reforço ou recomposição da garantia, conforme termos e condições aqui estabelecidos, de forma a restabelecer o Valor Mínimo dos Imóveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.

4.9.1 O Fiduciante ou a Devedora poderão, mediante envio de solicitação à Fiduciária, solicitar a autorização para realização de penhor de safra, desde que (i) a Devedora e a Fiduciante estejam adimplentes com todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor de safra pretendido não tenha duração contratual maior do que 12 (doze) meses.

4.9.2 Findo o prazo do penhor de safra referido na Cláusula 4.9.1 acima, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a Devedora ou o Fiduciante, conforme aplicável, deverão promover a baixa do ônus na matrícula em até 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo do respectivo penhor.”

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (viii), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar as Notificações de Cessão aos clientes, conforme previsto nas cláusulas 5.1, subitem (xxv), e 14.1. do Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios E Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sendo certo que, caso aprovada a presente Ordem do Dia, não estará dispensado o pagamento da multa equivalente a 3% (três por cento) da PMT (definida nos Documentos da Operação) paga em 02 de maio de 2025, descrita na cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando que, exclusivamente em relação à multa referida na presente Ordem do Dia, o valor devido será, de forma extraordinária, incorporado ao Saldo Devedor do CRA (conforme definido nos Documentos da Operação);

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar cópias de todos os demonstrativos financeiros e/ou contábeis consolidados da São Vicente Agropecuária e as informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas aos respectivos semestres, desde a Data de Emissão até o presente momento, assim como declaração de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, conforme previsto na cláusula 10.2, subitens (ii), (iii) e (xx) (b), da CPR-F;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(v) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar semestralmente as certidões atualizadas das matrículas referentes aos imóveis em que está constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme previsto na cláusula 10.2, subitem (xx) (a), da CPR-F;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(vi) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de registrar o segundo aditamento à CPR-F Sênior DI, CPR-F Sênior IPCA e CPR-F Subordinada nos cartórios de registro de

títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, conforme previsto na cláusula 16.9 da CPR-F;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(vii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar cada um dos Contratos Mercantis e de todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 14.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(viii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de registrar o 1º, 2º e 3º aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e seu 1º Aditamento na Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, conforme previsto na cláusula 5.19 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ix) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios, conforme previsto na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(x) Caso sejam aprovados os itens (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, deliberar sobre a concessão de prazo adicional até o dia 30 de julho de 2025 para que sejam regularizadas as referidas obrigações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xi) a não instauração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxxi), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas enquadrado em seu valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), bem como de recompô-lo tempestivamente, conforme previsto nas cláusulas 5.10.6 e 5.10.17.1 do Termo de Securitização;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xii) Caso seja aprovado o item (xi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de julho de 2025 para que seja realizada a recomposição do Fundo de Despesa, no montante equivalente a R\$ 57.172,44 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xiii) a não instauração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxviii), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar a posição de endividamento para cálculo dos covenants (definido nos documentos da Operação), conforme cláusula 10.2, subitem (ii);

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xiv) a exclusão da cláusula 10.2, subitem (xxviii), da CPR-F Sênior IPCA, para dispensar a o cumprimento da obrigação de envio do Relatório de Auditoria (conforme definido nos documentos);

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xv) a alteração das cláusulas 10.2, subitens (iii) e (xx) (a), da CPR-F para que as referidas obrigações sejam devidas com recorrência exclusivamente anual, sendo certo que, em relação ao subitem (xx), (a), da CPR-F, será devido o envio das informações financeiras até o último dia do mês de junho de cada ano;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xvi) a alteração dos Documentos da Operação, em especial a cláusula 10.2, subitem (ii), da CPR-F, para que o cálculo do endividamento máximo ocorra até o último dia do mês de janeiro de cada ano;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xvii) a alteração do Cronograma de Pagamentos dos CRA, previsto no Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo II da Ata de Assembleia;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xviii) a alteração do Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e Da Remuneração, previsto no Anexo II da CPR-F, que passará a vigorar conforme Anexo III da Ata de Assembleia;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xix) em caso de aprovação das matérias acima, em especial aquelas que versam sobre descumprimentos de obrigações, não instauração e/ou sustação de efeitos de vencimentos antecipados por parte da Devedora, deliberar sobre a contrapartida oferecida pela Devedora, consistente em um “waiver fee” equivalente a 1% (um por cento) do Saldo Devedor dos CRA auferido em 02 de maio de 2025, o qual será incorporado ao Saldo Devedor dos CRA a partir da data de aprovação da presente matéria, sem a realização de qualquer desembolso financeiro; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xx) a alteração da cláusula 3.4, bem como a inclusão das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a constar conforme redações abaixo:

“3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo III para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda (“Multa 1”); (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda (“Multa 2”); e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda (“Multa 3” e, em conjunto com Multa 1 e Multa 2, “Multas”).

3.4.1 Caso ocorra o pagamento das Multas, estarão a Cedente e o Devedor dispensados de realizar o aditamento, previsto na cláusula 3.1 acima, para inclusão dos Contratos Mercantis referentes ao respectivo trimestre;

3.4.2 Ainda, em adição às cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, em caso da ocorrência do pagamento tempestivo das Multas, não será configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), da CPR-F.”

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRA, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	

Anexo II

N	CRA	Tai	Juros
1	12/20/2022	0.0000%	Sim
2	4/28/2023	0.0000%	Sim
3	12/21/2023	10.0000%	Sim
4	5/2/2024	11.1111%	Sim
5	12/23/2024	12.5000%	Sim
6	5/2/2025	14.2860%	Sim
7	12/22/2025	16.6670%	Sim
8	5/4/2026	20.0000%	Sim
9	12/21/2026	25.0000%	Sim
10	5/3/2027	33.3333%	Sim
11	12/21/2027	50.0000%	Sim
12	5/2/2028	100.0000%	Sim

Anexo III

N	Data CPR-F	Tai	Juros
1	12/20/2022	0.0000%	Sim
2	4/28/2023	0.0000%	Sim
3	12/20/2023	10.0000%	Sim
4	4/30/2024	11.1111%	Sim
5	12/20/2024	12.5000%	Sim
6	4/30/2025	14.2860%	Sim
7	12/19/2025	16.6670%	Sim
8	4/30/2026	20.0000%	Sim
9	12/18/2026	25.0000%	Sim
10	4/30/2027	33.3333%	Sim
11	12/20/2027	50.0000%	Sim
12	4/28/2028	100.0000%	Sim